PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente Lei Municipal 666/2023 no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Municipio de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais.
Vargem Alegre, 27 de Novembro de 2023

Everton Pedro da Silva Laete
Servidor Nomeado
Portaria Nº 095/2021

LEI MUNICIPAL 666/2023

"AUTORIZA O MUNICIPIO D E VARGEM ALEGRE A CONCEDER SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADE DENOMINADA DESAFIO JOVEM HEBROM".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE-MG, Faz saber que a Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado, a conceder subvenção social, à entidade denominada **"Desafio Jovem Hebrom",** inscrita no CNPJ sob o n° 20.843.801/0001-26, com sede na Rua Bernardino Ferreira, sem número, centro, Vargem Alegre CEP: 35.199-000, no valor deaté R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2° - A concessão da subvenção social de que trata o artigo anterior, cujos recursos deverão ser utilizados obrigatoriamente nas mesmas condições nas quais seriam executados pelo município, por se tratar o referido recurso de emenda especial e possuir regulamento próprio quanto a execução, em conformidade com a Nota Técnica 11 de 2022, da Confederação Nacional dos Municípios e a EC 105/2019, e ainda realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art.3 ° - A presente Lei terá sua vigência até o pagamento integral da subvenção social de que trata o art. 1°, devendo o Município de Vargem Alegre celebrar convenio com a referida entidade.

Art. 4°- A concessão da subvenção social, destinada às entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizadas após observadas as seguintes condições:
I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – ter caráter assistencial, médico, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural;
III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2022 ou no exercício de 2023 por autoridade competente;
V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
VI – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
IX – celebrar o respectivo convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
X – estar em atividade a mais de um ano;
XI – atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outras autoridades assemelhadas.

Art. 5°- A instituição Desafio Jovem Hebrom, deverá prestar contas da subvenção social repassada pelo Município na forma da legislação de regência.

Art. 6° - As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentaria Constante de Lei Orçamentaria Anual de 2.023.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, MG, 27 de novembro de 2023.

Maria Cecilia Costa Garcia
Prefeita Municipal

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 666/2023 que "autoriza o Município de Vargem Alegre a conceder subvenção social à entidade denominada Desafio Jovem Hebrom".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

27 de novembro de 2023.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE